



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES – PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO DE AÇÕES INTEGRADAS – PROIFAL.**

Por meio deste instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia, com sede na Rua na sede de sua Reitoria, situada Rua Odilon Vasconcelos, nº 103 - Jatiúca, CEP 57.035-350, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 10.825.373/0001-55, doravante denominado simplesmente IFAL, representado por seu Reitor, Prof. Sérgio Teixeira Costa, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº. 300 506 – SSP/AL e do CPF nº 140 341 074-72, residente e domiciliado na Rua Rua Professor Vital Barbosa, nº 1165, aptº 104 , Ponta Verde , Maceió/AL , CEP 57035-400, devidamente autorizado pela Resolução nº 26/CS, de 30 de Agosto de 2013, do Conselho Superior do IFAL, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Livramento, nº 148, 6º e 7º andares, Edifício Walmap, CEP 57020-030, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada simplesmente FUNDEPES, representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, Professor Universitário Aposentado, portador da cédula de identidade nº 127.345 – SSP/AL e do CPF nº 054.154.894-87, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manuel Lopes Ferreira Pinto, nº 425, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-755, Maceió/AL, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, mediante proje-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

tos ou programas de ação conjunta em conformidade com o Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PROIFAL.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os projetos ou programas de que trata esta Cláusula, em vista de suas finalidades e características específicas, serão classificados em uma das seguintes modalidades:

I – MODALIDADE TIPO 1: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem pública;

II – MODALIDADE TIPO 2: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem privada;

III – MODALIDADE TIPO 3: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), onde o próprio IFAL realiza o financiamento do programa ou projeto.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de conflito de interesses entre a Universidade Federal de Alagoas – UFAL e o Instituto Federal de Alagoas – IFAL para submissão de projetos em parceria com a FUNDEPES enquanto Proponente, quando de editais de chamamento público e/ou de outras concorrências de natureza equivalente, a Universidade Federal de Alagoas – UFAL será a instituição apoiada pela FUNDEPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO:** As atividades referidas na Cláusula anterior serão implementadas mediante projetos ou programas específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da FUNDEPES e do IFAL, dos quais constarão os seguintes itens:

I – Plano de Gerenciamento Técnico, contendo o escopo do projeto, composto por um conjunto de informações de natureza técnica, organizadas na forma de apresentação/introdução, justificativa, objetivos geral e específicos, metas, estratégias, metodologia, avaliação, referências bibliográficas, entre outros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

II – Plano de Gerenciamento Administrativo-financeiro, contendo um conjunto de informações de natureza administrativa e financeira, nas quais estarão definidos o orçamento, com previsão de receita e de despesa, englobando os elementos elegíveis, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão financiador (incluindo o ressarcimento do IFAL e as bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados), assim como a fonte de financiamento.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os projetos e programas a serem executados mediante as normas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO devem ter como objeto o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – A cada projeto ou programa corresponderá instrumento jurídico específico, em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo pelas partes. O instrumento jurídico poderá ser celebrado entre o IFAL e a FUNDEPES, ou entre a FUNDEPES e terceiros, sendo necessário que o IFAL conste como partícipe ou interveniente, neste último caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** Constitui responsabilidade das partes, visando à integração dos diversos recursos a serem empregados em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo:

I – Da parte da FUNDEPES:

1. Avaliar os projetos ou programas apresentados, levando em conta os critérios especificados pelo Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PROIFAL;
2. Viabilizar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, por meio da identificação de fontes e programas de financiamento adequados a cada projeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

3. Negociar com as instituições interessadas projetos cujas propostas de trabalho tenham sido aprovadas de acordo com as normas estabelecidas pelo IFAL;
4. Empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste instrumento, cuidando da gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos a ele vinculados, abstendo-se de subcontratar outra pessoa jurídica para a execução do objeto desse negócio jurídico;
5. Utilizar os procedimentos previstos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2000 para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos públicos, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
6. Utilizar os procedimentos internos de aquisições e contratações da FUNDEPES para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos privados, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
7. Utilizar os procedimentos previstos na Lei nº 8.010/1990 para realização de processos de importação;
8. Realizar o gerenciamento administrativo-financeiro dos projetos e programas através de conta bancária específica para a movimentação dos recursos, bem como manter, para cada projeto ou programa, contabilidade com definição de rotina contábil, guarda discriminada, documentação e registro em meio informatizado;
9. Conceder bolsas aos servidores ativos do IFAL e estudantes para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, mediante aprovação expressa das instâncias competentes do IFAL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

10. Transferir para a conta única do IFAL, conforme prazo previsto no instrumento jurídico, o valor previsto no Plano Administrativo-financeiro dos projetos e programas a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura física, servidores ou mesmo imagem institucional do IFAL;
11. Transferir para o IFAL os equipamentos, mobiliários e outros materiais adquiridos com recursos financeiros gerados pelo desenvolvimento de atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma e no prazo previstos no instrumento jurídico que regulamenta a execução do projeto ou programa em questão;
12. Na hipótese de projetos gerenciados conforme classificação prevista na Cláusula Primeira, Sub-cláusula Primeira, Inciso III, deste Acordo, apresentar ao IFAL prestação de contas dos projetos ou programas gerenciados, conforme definido no instrumento jurídico;
13. Identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto e programa a que estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, quando houver previsão contratual de apresentação desta;
14. Divulgar o nome do IFAL em textos e documentos relacionados com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, que vierem a ser publicados.

**II – Da parte do IFAL:**

1. Formular projetos e programas aptos a serem desenvolvidos dentro do Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PROIFAL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

2. Responsabilizar-se pela gestão pedagógica dos projetos e programas a serem implantados e implementados nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
3. Prover, no limite de sua disponibilidade, os projetos e programas vinculados a este ACORDO DE COOPERAÇÃO:
  - a) de instalações e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento e execução;
  - b) de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
4. Cadastrar os projetos e programas a serem submetidos nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
5. Aprovar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos seus servidores e bolsas para estudantes para o desenvolvimento de atividades previstas nos programas e projetos desenvolvidos nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
6. Controlar, mediante acompanhamento permanente, a execução das atividades acadêmicas especificadas nos planos de trabalho relacionados a projetos e programas, bem como fiscalizar a atuação de seus respectivos coordenadores (a cargo da Pró-Reitoria correlata);
7. Encaminhar à FUNDEPES, anualmente, em até 90 (noventa) dias após requerido por esta, relatório contendo a avaliação de desempenho do IFAL com base em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com o apoio da FUNDEPES;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

8. Efetuar o controle finalístico da gestão administrativo-financeira dos projetos e programas gerenciados nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, certificando o cumprimento programático do orçamento, bem como os procedimentos administrativos de execução de despesas;
9. Analisar a prestação de contas dos projetos e programas a ser apresentada pela FUNDEPES, na hipótese de projetos classificados na Cláusula Primeira, Sub-Cláusula Primeira, Inciso III, conforme definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acompanhar a transferência de bens ao patrimônio do IFAL e a transferência de recursos à conta única do IFAL, conforme previsto no PAF a título de ressarcimento ao IFAL;
10. Divulgar o nome da FUNDEPES em textos e documentos relacionados com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, que vierem a ser publicados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFAL, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O extrato resumido do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo IFAL.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DO DISTRATO:** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes por razões de conveniência ou oportunidade, ou desfeito no caso de descumprimento total ou parcial das disposições nele pactuadas.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A denúncia deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – Tanto na hipótese de denúncia, quanto na de distrato, as partes se comprometem a concluir os programas e projetos vinculados a este ACORDO DE COOPERAÇÃO que estiverem em desenvolvimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió – AL, 30 de agosto de 2013.

Prof. Sérgio Teixeira Costa  
Reitor – IFAL

Prof. Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos  
Diretor Presidente – FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: